



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO DE CANOAS**

PORTARIA nº 04 de 17 de outubro de 2011.

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a adesão ao movimento de paralisação dos serventuários do Serviço de Distribuição dos Feitos;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do movimento paredista pelos meios de comunicação e a incerteza gerada às partes e procuradores quanto a prática dos atos processuais em geral;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável segurança às partes e procuradores e para evitar possíveis prejuízos quanto a fluência dos prazos,

RESOLVE:

1 – Suspender as atividades do Serviço de Distribuição dos Feitos de Canoas - SDF, exceto no que se refere ao atendimento ao público, mero recebimento de petições em geral, malote e correio, devolução de autos de processos e a distribuição de petições iniciais e mandados aos Srs. Oficiais de Justiça;

2 – Determinar que o registro dos atos descritos no item supra pela SDF no sistema informatizado (INFOR), abertura do malote e correio e a remessa de petições, correspondências e autos de processos às Secretarias das Varas, serão realizados na medida do possível conforme a mão-de-obra disponível, e não necessariamente no mesmo dia em que praticado o ato;

3 – Facultar às Secretarias das Varas do Trabalho de Canoas a retirar diretamente no SDF as petições iniciais distribuídas, correspondências, petições em geral e autos de processos que lá se encontrarem, ficando nesse caso, a cargo da Secretaria da Vara os registros no sistema informatizado (INFOR) e a autuação das iniciais distribuídas;

4 – Fixar o horário de atendimento ao público das 13h00min às 18h00min, enquanto perdurar o movimento de paralisação;

5 - Determinar à Central de Mandados de Canoas, que o atendimento se dê em regime de plantão para casos de urgência, devendo a referida observação constar em destaque nos mandados expedidos;

6 – Recomendar às Unidades Judiciárias de Canoas que se abstenham em certificar o decurso dos prazos processuais ante ao funcionamento precário do SDF, até final regularização dos serviços e lançamentos no sistema informatizado (INFOR);

7 – Ficam ressalvados casos de urgência a critério da Direção do Foro;

8 – A presente portaria vigorará a partir da presente data.

Comunique-se para registro à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais.

Em 17 de outubro de 2011.

Luiz Fernando Bonn Henzel
Juiz do Trabalho Diretor do Foro